> Processo nº 14/2017 Pregão Presencial nº 07/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – zoneamento rural – local difícil acesso – no Município de Marliéria

CONTRATO ADMINISTRATIVO №: 21/2017.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48 localizada à Praça JK, 106 — Centro- Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO (A):

PATRIK SILVA GANDRA, CNPJ: 26.956.944/0001-20, localizado no Córrego Trindade – Zona Rural, S/N, Bairro Trindade, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Patrik Silva Gandra, CPF: 118.716.456-97 e RG MG-18.989.313 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 07 do dia 03/03/2017, homologado em 13/04/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoas jurídica prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – **ZONEAMENTO RURAL** – **LOCAL DIFÍCIL ACESSO** - no Município de Marliéria na seguinte rota:

TRAJETO: SITIO DO TIÃO VENCESLAU, ANTIGO GRUPO ESCOLAR MACRINA QUINTÃO, FAZENDA MANOEL DE ASSIS, DERRUBADO, E.E.LIBERATO DE CASTRO, SANTO INÁCIO E VICE-VERSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O preço por Km rodado corresponde a R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)
- 3.2. Considerando a estimativa de 149 km/dia e 200 dias letivos em 2017, o preço total estimado para este contrato corresponde a R\$ 48.574,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, conforme especificado neste edital e na proposta do contratado;
- 4.2 A prestação dos serviços será executada de acordo com o calendário escolar, e a rota/itinerário determinados pelo Contratante, sendo que a

> Processo nº 14/2017 Pregão Presencial nº 07/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – zoneamento rural – local difícil acesso – no Município de Marliéria

prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos;

- 4.2.1 O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, em plena condição para o trabalho a que se destina, equipado com todos os equipamentos de segurança obrigatório. Deverá atender ao que determinam o edital, este contrato, as normas do CNT e regulamentos CONTRAN, para transporte escolar.
- 4.3 O serviço contratado será acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria;
- 4.4 A empresa adjudicada deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local das Escolas Municipais, bem como o horário e assinatura do motorista, conforme modelo anexo VII.
- 4.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição do combustível.
- 4.6 A substituição de veículo ou de condutor é condicionada à aprovação pelo Contratante, que deverá verificar o atendimento a todas as exigências do CNT, regulamento CONTRAN, edital e contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Prestar os serviços de forma a atender à rota, itinerário, horários, com a expedição do relatório diário do motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local das Escolas Municipais, bem como o horário e assinatura do motorista, conforme modelo **ANEXO VII** do edital. Deverá constar todas e quaisquer ocorrências passíveis de registro.
- 5.1.2. Prestar os servidos com veículo devidamente equipado, de acordo com as às determinação do CNT e regulamentos do CONTRAN, edital e contrato.
- 5.1.3. Qualificação do condutor autorizado e comprovação de atendimento às determinação do CNT e regulamentos do CONTRAN
- 5.1.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.5. Contratar seguro passageiro com cobertura para morte e invalidez
- 5.1.6. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.7. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.8. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante



> Processo nº 14/2017 Pregão Presencial nº 07/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – zoneamento rural – local difícil acesso – no Município de Marliéria

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, exigindo o cumprimento às determinação do CNT e regulamentos do CONTRAN

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2017. Podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57, Il da Lei 8.666/93.
- 6.2. Na hipótese de prorrogação de vigência deste contrato (art. 57, II, lei nº 8.666/93) o preço será reajustado pela aplicação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

- b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



> Processo nº 14/2017 Pregão Presencial nº 07/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – zoneamento rural – local difícil acesso – no Município de Marliéria

- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

12.361.0128.2064 - 3.3.90.39.00 Ficha 277 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.00

12.361.0128.2067 - 3.3.90.39.00 - Ficha 280 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.47.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta.
- 11.2. Na hipótese de prorrogação de vigência deste contrato (art. 57, II, lei nº 8.666/93) o preço será reajustado pela aplicação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses.
- 11.3. É garantido ao contratado a manutenção do equilíbrio econômico financeiro deste contrato, devendo, para tanto, apresentar com o pedido a planilha de composição de custo unitário com, **no mínimo** indicação dos seguintes itens:

Item	Descrição	Percentual	Valor Km
01	Combustível e lubrificantes		
02	Despesas com condutor		
03	Manutenção (serviços + peças)		
04	Despesas indiretas (tributos, etc.) + lucro		

Obs. a indicação do percentual refere-se à proporção em face ao preço do km

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo nº 14/2017 Pregão Presencial nº 07/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – zoneamento rural – local difícil acesso – no Município de Marliéria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 17 de abril de 2017.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA Geraldo Magela Borges de Castro Prefeito Municipal CONTRATANTE	PATRIK SILVA GANDRA CNPJ: 26.956.944/0001-20 Rep.Legal: Patrik Silva Gandra CPF: 118.716.456-97 CONTRATADA
Testemunhas:	
1)	2)